



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905**  
**01879**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 883 da CLT alterado pelo art. 28 a seguinte redação:

Art. 28 . .....

.....

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

**JUSTIFICAÇÃO**

O não pagamento dos direitos sociais trabalhistas não pode se tornar um bom negócio para as empresas, sob pena de se estimular o descumprimento da legislação trabalhista.

Caso o empregador se veja obrigado a pagar apenas juros equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança, como propõe a MP, será mais vantajoso não pagar os valores devidos ao trabalhador e fazer com os recursos uma aplicação financeira com maior rentabilidade. Isso, já agravado pelo fato que a prescrição já corrói os direitos do trabalhador, que, além disso, já teve o seu direito de acesso à justiça restringido pela reforma trabalhista, e muitas vezes não consegue produzir as provas que necessita, ainda que tenha razão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19577.84438-74